



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 802, de 28 de março de 2017.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados e conselheiros tutelares do município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e da outras providências.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, e após apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores do Município sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Concede-se reposição salarial na proporção de 6,57% (seis vírgula cinqüenta e sete por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2016, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e comissionados, conforme as Leis 665/2014 anexo IV e 746/2015 anexo II, Leis 406/2007 e 614/2012 anexo I, Lei 730/2015 anexo IV item “b” e a Lei 712/2015 § 1º, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público, Estrutura Administrativa e remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL